

APROVADO
Em 22/11/2021
Náson Juvale
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 076/2021

DEFINE E CARACTERIZA SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação em vigor, em especial pelo inciso IX do art. 37, da Constituição Federal e a Lei Municipal nº 127/90;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica pela presente caracterizado e definido como excepcional interesse público a necessidade de substituição/reposição de servidores desligados por motivo de aposentadoria, por força da decisão do Supremo Tribunal Federal e em cumprimento ao artigo 35, inciso V, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais,

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado, com base no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, em razão de excepcional interesse Público, pessoal em quantidade, cargo/função, remuneração e carga horária, conforme segue:

Quantidade	Cargo/Função	Carga Horária Semanal
02	Motorista	40 horas
01	Cirurgião Dentista	40 horas
01	Técnico em Enfermagem	40 horas

§ 1º - A remuneração mensal e as atribuições das pessoas contratadas serão de acordo com a legislação municipal que trata do quadro de cargos e funções públicos do município, Lei Municipal nº 1441/2010 com suas alterações posteriores.

§ 2º - As contratações serão realizadas obedecendo a classificação dos candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, homologado em 07 de maio de 2021, por meio do Decreto Municipal nº 005/2021.

Art. 3º - As contratações de que trata esta Lei serão para o período inicial de 12 (doze) meses, a contar da data da contratação, prorrogáveis por até igual período, mantidas as necessidades e o excepcional interesse público.

Art. 4º - As contratações serão pelo Regime Jurídico Administrativo em caráter excepcional, ficando assegurado as pessoas contratadas os seguintes direitos:

I – remuneração de acordo com o estabelecido na Lei Municipal nº 1441/2010 com suas alterações posteriores;

II – serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional, nos termos da Lei Municipal nº 127/90;

III – férias proporcionais ao término do contrato acrescidas de 1/3 (um terço);

IV – inscrição no Regime Geral de Previdência Social – INSS, conforme Emenda Constitucional nº 20/98, de 15 de dezembro de 1998.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE – RS, AOS ONZE DAIS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021.



ZAIRO RIBOLI
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 076/2021
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Apraz-nos, neste ensejo, cumprimentar cordialmente Vossas Senhorias, oportunidade em que, encaminhamos a essa Egrégia Câmara, para análise, apreciação e votação, o Projeto de lei em epígrafe, através do qual solicitamos autorização Legislativa para a contratação de pessoal por tempo determinado.

A necessidade de contratação emergencial e urgente de que trata este Projeto de Lei, justifica-se pelo fato do município, por força da decisão do Supremo Tribunal Federal e em cumprimento ao artigo 35, inciso V, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, ter desligado servidores ocupante destes cargos por motivo aposentadoria. Logo, para não prejudicar o andamento dos serviços públicos há a necessidade de substituição/reposição de servidores nestes cargos.

Salientar que o servidor para o cargo de Cirurgião Dentista destina-se para atender na Unidade Básica de Saúde da sede do Município e nos postos de saúde localizados no interior do município.

Sendo assim e considerando a precariedade das contratações, pelo tempo necessário até a realização de novo concurso público, o procedimento está em conformidade com o que dispõe o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, merecendo, portanto, aprovação desta Casa Legislativa.

Por fim, importante reiterar que as contratações serão realizadas obedecendo a classificação dos candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, homologado em 07 de maio de 2021, por meio do Decreto Municipal nº 005/2021, cuja cópia remete-se em anexo.

Diante do exposto, contamos com a proverbial atenção dos Nobres Edis, ocasião em que renovamos nossos protestos de consideração e respeitoso apreço, solicitamos a aprovação em regime de urgência do presente Projeto e Lei.

Vista Alegre - RS, 11 de novembro de 2021.

Atenciosamente,


Zairo Riboli
Prefeito Municipal